



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1602

Manaus, Terça-feira, 26 de fevereiro de 2019

### ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 100051/2019

Interessado: Lígia Maria Oliveira Sena  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 07/03/2019 a 08/03/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 100831/2019

Interessado: Maikon Antonio Freitas Martins  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 5 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2017, originalmente previstas para o período de 13/02/2019 a 17/02/2019, para fruição no período de 25/02/2019 a 01/03/2019.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 100988/2019

Interessado: Bruno Rebelo Lobato  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 23/05/2019 a 29/05/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 100991/2019

Interessado: Bruno Rebelo Lobato  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 12/04/2019 a 22/04/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 073/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do art. 110, inciso II, da Lei Complementar n.º 011/93, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONVOCAR, "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva/AM, para a 23ª Promotoria de Justiça (Vara de Execuções Penais), a contar de 26.02.2019, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de fevereiro de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 0503/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.003983, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0645594-70.2018.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO LÁZARO DE MORAIS CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 94.ª Promotoria de Justiça da Capital (9.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0645594-70.2018.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0504/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 0192/2019 – 3º TJ, de 07 de fevereiro de 2019, oriundo do Juízo de Direito da 3.ª Vara do Tribunal do Júri (Procedimento Interno – SEI n.º 2019.003336);

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 851.2019.SGMP.0291519.2019.003336, de 22 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – REVOGAR, a contar desta data, as disposições da Portaria n.º 2220/2016/PGJ, de 01 de novembro de 2016, a qual designou a Exma. Sra. Dra. Laís Rejane de Carvalho Freitas, Promotora de Justiça de Entrância Final, para atuar nos autos do Processo n.º 0028559-74.2003.8.04.0001;

II – DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 15.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara do Tribunal do Júri), para atuar nos autos do Processo n.º 0028559-74.2003.8.04.0001, em tramitação na 3.ª Vara do Tribunal do Júri, em face da manifestação de suspeição dos Exmos. Srs. Drs. Edinaldo Aquino Medeiros, Rogério Marques Santos e Géber Mafra Rocha, Promotores de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0515/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno – SEI n.º 2019.004059, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0247754-75.2014.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 86.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0247754-75.2014.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0516/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno – SEI n.º 2019.004056, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0220033-85.2013.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 22.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0220033-85.2013.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0517/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno – SEI n.º 2019.004060, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0244053-77.2012.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 22.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0244053-77.2012.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0527/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea “e”, e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 4005438-24.2018.8.04.0000, em trâmite junto ao egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

das Promotorias de Justiça Criminais – CAOCRIM, que o presidirá, bem como pelos Exmos. Srs. Dra. SARAH PIRANGY DE SOUZA e Dr. EDINALDO AQUINO MEDEIROS, Promotores de Justiça de Entrância Final, para apurar eventual repercussão criminal e respectivas implicações no campo administrativo e civil, decorrentes das notícias de violência obstétrica cometidas por profissional da saúde no exercício de seu mister, adotando as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para elucidação dos fatos amplamente divulgados e, ainda, promover as providências correlatas para o acompanhamento e movimentação de procedimentos em tramitação que tratam de abuso, violência e maus tratos contra mulheres, nos quais figura, como parte requerida, o médico Sr. Armando Andrade Araújo.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0528/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as funções institucionais e os princípios conferidos ao Ministério Público, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, c/c o artigo 26, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e os artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO a execrável notícia de violência obstétrica praticada por profissional da saúde no exercício de seu mister, amplamente veiculada nos meios de comunicação locais, ocasião que demonstrou total desrespeito aos Direitos da Mulher, bem como evidenciou covardia infame praticada por agente público contra a Dignidade da Pessoa Humana;

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas por Órgãos Governamentais e Instituições respectivas quanto à apuração das responsabilidades decorrentes do fato ora noticiado;

CONSIDERANDO a necessária promoção de ações institucionais que visem assegurar os Direitos da Mulher, de modo especial, das ações que promovam às mulheres atendimento humanizado e respeitoso durante o período do pré-natal, parto ou puerpério, bem como das ações de combate às condutas de violência obstétrica, no âmbito das atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

RESOLVE:

CONSTITUIR Grupo de Trabalho composto pelo Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON NEVES DE CARVALHO, Promotor de Justiça de Entrância Final e Coordenador do Centro de Apoio Operacional

#### ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.038/2018-CPL/MP/PGJ – SRP

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Aos 19 dias do mês de fevereiro de 2019, no Órgão Gerenciador, são registrados os preços das empresas a) T DA S LUSTOSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 10.847.885/0001-12, para os Grupos 1 e 7; b) R DA S AGUIAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA., inscrita no CNPJ n.º 04.003.942/0001-84, para o Grupo 2; e c) 4R2 COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ n.º 22.655.992/0001-28, para os Grupos 5 e 6 e Item 7, conforme detalhado no anexo do presente extrato, para formação de registro de preços para futura aquisição de Material de Consumo, compreendendo material de expediente, material de acondicionamento e embalagem, material para serviço gráfico e material de higiene e limpeza, destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme resultado do Pregão Eletrônico de referência. As especificações constantes do respectivo Processo, assim como os termos da proposta de preços, integram o presente registro, independentemente de transcrição. O contrato, ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º, todos da Lei n.º 8.666/93, indicará o(s) local(is) de entrega dos produtos. O presente registro terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

##### DA FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A) Ordenador(a) de Despesas delega competência ao servidor responsável pela Seção de Almoxarifado - SEAL da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução das atas de registro de preços aqui mencionadas.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Ordenador de Despesas

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

**PORTARIA Nº 0228/2019/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.003533 – SEI,

RESOLVE:

I – ELOGIAR o servidor ROGÉRIO DE OLIVEIRA TETENGE, Agente de Apoio-Administrativos, pelo esforço, desenvoltura e compromisso verificados no cumprimento das atribuições que lhe foram conferidas junto à 29.ª Promotoria de Justiça, cujos trabalhos são essenciais ao desenvolvimento otimizado das funções ministeriais.

II – DETERMINAR à Divisão de Recursos Humanos que proceda ao registro nos assentamentos funcionais da referida servidora, do inteiro teor do presente ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

I - DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, para acompanhar, gerir e fiscalizar o Convênio de Cessão de Servidor n.º 003/2019/MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a cessão de servidor (es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do CEDENTE, bem como o reembolso das despesas com pagamento de vencimentos, salários, vantagens, encargos sociais, previdenciários e demais despesas do(s) servidor(es) cedido(s), que serão designados exclusivamente para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município;

II - No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado(a) como gestor/fiscal do referido Convênio de Cessão, o(a) Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 0233/2019/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.003696 – SEI,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 11.02.2019, o teor da PORTARIA N.º 1067/2018/SUBADM, de 22.11.2018, que atribuiu a servidora ÉRICA LIMA DE ARAÚJO, Agente de Apoio - Administrativo, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, em 50% (cinquenta por cento), com extensão do horário de trabalho até após às 18h, para desempenhar atividades administrativas na Diretoria-Geral deste Ministério Público, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 06 de novembro de 2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 0235/2019/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.003594 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor DOUGLAS QUEIROZ BENAYON, Agente Técnico - Jurídico, no percentual de 28% (vinte e oito por cento), para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo junto à 93ª Promotoria de Justiça, no período de 01 a 31 de março de 2019, com extensão do horário de trabalho até às 18 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 0234/2019/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a celebração do Convênio de Cessão de Servidor nº 003/2019-MP/PGJ;

CONSIDERANDO o teor de Procedimento Interno nº 2017.014303 - SEI,

RESOLVE:

**PORTARIA Nº 0236/2019/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.003517 – SEI,

RESOLVE:

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

**OUVIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

I – ELOGIAR o servidor ALMÉRIO SAMUEL ALMEIDA PINTO, Agente Técnico - Jurídico, em razão da qualidade jurídica das peças produzidas, bem como pela dedicação, eficiência, respeito ao interesse público, proatividade e compromisso verificados no cumprimento dos trabalhos técnicos requeridos pelas Portarias n.ºs 0566/2018/SUBADM, 0755/2018/SUBADM, 0862/2018/SUBADM e 0032/2019/SUBADM, não limitando-se ao alcance das metas estabelecidas, mas superando-as e inovando na coleta e organização de dados, auxiliando aos demais membros dos Grupos de Trabalho;

II – DETERMINAR à Divisão de Recursos Humanos que proceda ao registro nos assentamentos funcionais do referido servidor, do inteiro teor do presente ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0237/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.000874 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR ao servidor DILLINGS BARBOSA MAQUINÉ, Agente Técnico - Jurídico, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, em 21% (vinte e um por cento), com extensão do horário de trabalho até após as 17h, para desempenhar atividades de assessoramento jurídico junto à 56.ª Promotoria de Justiça, no período de 25 de fevereiro a 14 de março de 2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0238/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.003299 – SEI,

RESOLVE:

I - ALTERAR o teor da Portaria n.º 0211/2019/SUBADM, de 18.02.2019, excluindo a servidora DANIELA SANTINI ARAÚJO, Agente Técnico-Jurídico, da composição do referido Grupo de

Trabalho;

II – INCLUIR a servidora IVELIZE SILVA DE SOUZA, Agente Técnico-Jurídico, no Grupo de Trabalho retromencionado, em substituição à servidora indicada no item anterior, autorizando-se o pagamento da gratificação correspondente, após a apresentação do Relatório Final.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0239/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 048/2019, datado de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 05 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor PEDRO BARBOSA DE ARAÚJO, Agente Técnico-Jurídico, para atuar em regime de plantão, junto ao Juizado da Infância e Juventude, no período de 03.03.2019 a 09.03.2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 26 de fevereiro de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0240/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI Nº 2019.003531,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo da Infância e Juventude, fixada pela Portaria nº 188/2019/SUBADM, de 12/02/2019, na forma como segue:

Período: 17.03 a 23.03.2019

EXCLUIR:

- RODRIGO TUPINAMBÁ DO VALLE (Técnico-Jurídico)

INCLUIR:

- WANESSA SIMÕES PACHECO (Técnico-Jurídico)

Período: 24.03 a 30.03.2019

EXCLUIR:

- WANESSA SIMÕES PACHECO (Técnico-Jurídico)

INCLUIR:

- RODRIGO TUPINAMBÁ DO VALLE (Técnico-Jurídico)

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

AMAZONAS, em Manaus, 26 de fevereiro de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### EXTRATO Nº EXTRATO Nº 4.2019.DCI.0291751.2018.020492

#### EXTRATO DE APROVAÇÃO

Espécie: Aprovação de prestação de contas de suprimento de fundos  
Processo SEI: 2018.020492  
Tomador: Paulo Augusto de Oliveira Lopes  
Nº da Portaria de Concessão: 1101/2018/SUBADM  
Data da Concessão: 29/11/2018  
Rubrica: 33903989  
Nº do Formulário de Aprovação: 4.2019.DCI.0291666.2018.020492  
Data da Aprovação: 22/02/2019.

Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

#### AVISO

PORTARIA Nº 02/2019  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019  
Políticas Públicas de Vacinação

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Pauini/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e, ainda;

#### 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.2. CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

1.3. CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

1.4. CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

1.5. CONSIDERANDO a Resolução n. 06/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, responsável por regulamentar o Procedimento Administrativo;

1.6. CONSIDERANDO que as resoluções supracitadas determinam ser o Procedimento Administrativo "instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de

forma continuada, políticas públicas ou instituições";

#### 2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO as Recomendações n. 01/2018 e 02/2018 provenientes da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral, respectivamente, ambas do Ministério Público do Estado do Amazonas, para que os Promotores de Justiça do Estado do Amazonas "atuem no sentido de garantir o direito à saúde das crianças e adolescentes do Estado, envidando esforços prospectivos, em articulação com aqueles membros que oficiam nas áreas da saúde, infância e juventude e educação, com vistas à sua inserção na Campanha de Vacinação";

2.2. CONSIDERANDO o informe n. 11/2017/2018 proveniente do Ministério da Saúde, em que relata a situação dos Casos de Sarampo no Estado do Amazonas em 2018, que já somam a quantia de 905 (novecentas e cinco) notificações, sendo que, destas, 142 (cento e quarenta e duas) já estão confirmadas, conforme estudo em anexo, proveniente do seguinte sítio: <http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/28/Informe--n11--Sarampo-CGDT-18-06-2018.pdf>;

2.3. CONSIDERANDO que o Estado do Amazonas recebeu mais de 770 (setecentos e setenta) mil doses de vacina contra sarampo e poliomielite, segundo o site G1 (<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2018/07/31/ministerio-da-saude-anuncia-envio-ao-am-de-mais-de-770-mil-doses-de-vacina-contrasarampo-e-poliomielite.ghtml>);

2.4. CONSIDERANDO o alerta emitido pela OPAS/OMS (Organização Pan-Americana de Saúde/Organização Mundial da Saúde) em abril de 2018, acerca do surto de Sarampo em 11 países das Américas, dentre os quais, o Brasil (Roraima e Amazonas), e bem assim, recomendando que sejam intensificadas as vacinações para prevenir a introdução e disseminação do vírus do sarampo, bem como a implementação de sistema de vigilância suficiente para detectar de forma oportuna quaisquer casos suspeitos ([https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5719:apos-mais-de-2-mil-casos-confirmados-de-sarampo-nas-americas-opas-destaca-necessidade-de-intensificar-vacinacao-e-vigilancia&Itemid=812](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5719:apos-mais-de-2-mil-casos-confirmados-de-sarampo-nas-americas-opas-destaca-necessidade-de-intensificar-vacinacao-e-vigilancia&Itemid=812));

2.5. CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde aponta, como alguns dos fatores que contribuem para a diminuição dos índices da cobertura vacinal, o desconhecimento sobre a importância e benefícios da vacina e os horários de funcionamento dos Postos/Salas de Vacinação, incompatíveis com os horários de trabalho das famílias;

2.6. CONSIDERANDO que, de acordo com o "Informe Técnico Campanha Educacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo – 2018, "o Ministério da Saúde, juntamente com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde" realizará, no período de 06 a 31 de agosto de 2018, a Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo, com o objetivo de vacinar indiscriminadamente as crianças de um a quatro anos de idade, de forma homogênea, para evitar a manutenção ou formação de bolsões de não vacinados, tendo como meta mínima a imunização de 95% desse público alvo (<https://portal.fiocruz.br/noticia/orientacoes-para-vacinacao-contrasarampo>);

E, finalmente,

2.6. CONSIDERANDO que, como ressalta o referido Informe Técnico, a "poliomielite e o sarampo são doenças de notificação compulsória e o país tem compromissos internacionais para

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

erradicar e eliminar, respectivamente, estas doenças"; e, para isso, "a meta de cobertura vacinal maior ou igual a 95% deverá ser alcançada em todos os municípios brasileiros, tanto na rotina quanto nas Campanhas", mediante "união de esforços para manutenção do país livre dessas doenças";

#### RESOLVE

3. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar, especificamente no Município de Santa Isabel do Rio Negro:

3.1. o cumprimento das metas de cobertura vacinal para Poliomielite e Sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI (mínimo de 95% do público alvo);

3.2. as medidas de divulgação e mobilização para o aumento da adesão do público à Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e Sarampo;

4. DETERMINAR as seguintes providências:

4.1. autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no Livro respectivo e junte-se as notícias em anexo, extraídas da internet;

4.2. publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, a presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional: dompe@mpam.mp.br;

4.3. informe para a Procuradoria-Geral de Justiça e para a Corregedoria-Geral do acatamento das Recomendações n. 01/2018-PGJ e 02/2018-CGMP, respectivamente, e remeta cópia desta Portaria, nos seguintes e-mails: pgj@mpam.mp.br e cg@mpam.mp.br;

4.4. informe ao CAO-IJ e ao CAO-PDC a instauração do presente Procedimento Administrativo n. 02/2019, mediante o encaminhamento desta Portaria, aos seguintes e-mails institucionais: caoij@mpam.mp.br; e caopdc@mpam.mp.br;

4.5. expeça-se ofício para a Secretaria Municipal de Saúde, instruído com cópia da presente Portaria, para informar a instauração do Procedimento Administrativo n. 02/2018 e para solicitar que, no prazo de 10 (dez) dias:

a) encaminhe relatório informativo do índice de cobertura de vacina contra Sarampo e Poliomielite para crianças menores de 05 anos de idade, alcançada no município de Santa Isabel do Rio Negro/AM, nos anos de 2016 e 2017, e esclareça, ainda, se esse índice de cobertura se refere apenas ao período de Campanha Nacional ou se, também, inclui os dados das vacinações disponibilizadas nas rotinas das unidades de saúde do município;

b) informe se o Município possui sistema eletrônico para cadastrar, acompanhar e gerenciar os dados das doses de vacinas Sarampo e Poliomielite aplicadas (referente a Campanha Nacional e das vacinações de rotina nas unidades de saúde), com a finalidade de avaliar e monitorar os níveis de cobertura que estão sendo alcançados durante o curso do ano, bem como se esse sistema está sendo regularmente alimentado com atualização das doses de vacinas aplicadas;

c) em caso negativo para o item b, esclareça como é realizado o controle e a análise dos níveis de vacinação no correr do calendário anual, a fim de possibilitar à Gestão Municipal adotar as medidas preventivas que visem garantir que a imunização contra Sarampo e Poliomielite alcance a meta anual de cobertura;

d) informe quais as estratégias adotadas pelo Município de Santa Isabel do Rio Negro para cumprir as metas de cobertura para vacina de Sarampo e Poliomielite (mínimo 95%), traçadas pelo Ministério da Saúde;

e) informe e comprove se o Município elaborou Plano de Ação com as estratégias para a divulgação, mobilização social e execução da Campanha de Vacinação contra Sarampo e Poliomielite 2018, que se iniciou;

f) manifeste se foram ampliados os horários de atendimentos nas Salas de Vacinação das unidades de saúde municipais, bem como eventual iniciativa de parcerias com Creches, Centros de Educação e Escolas Infantis para que seja abrangido o maior número possível do público alvo da Campanha de Vacinação contra Sarampo e Poliomielite;

g) informe se, para a Campanha, está prevista a abrangência da população rural;

5. Diante da urgência e relevância da situação, a qual demanda medidas urgentes a serem desenvolvidas para divulgação e mobilização para a Campanha de Vacinação 2018 contra poliomielite e sarampo, cujo início no Brasil se deu em 06/08/2018, emite-se a Recomendação anexa para a Gestão Municipal de Saúde e para Prefeitura Municipal, a qual deverá ser encaminhada com urgência;

6. Encaminhe-se para publicação de inteiro teor a Recomendação n. 02/2019/PJ-Santa Isabel do Rio Negro, que fora emitida à Gestão Municipal de Saúde e ao Município de Santa Isabel do Rio Negro nos presente autos;

7. Com a resposta da Secretaria Municipal de Saúde ou decorrido o prazo legal, façam os autos conclusos.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 18 de Fevereiro de 2019.

CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA  
Promotor de Justiça Substituto

#### AVISO

PORTARIA Nº 03/2019  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 130, III, da Lei nº 8.625/93 e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012, prevendo em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, § 1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 06/10/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

Considerando que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Benjamin Constant/AM, determinando, desde logo, as seguintes providências:

Art. 2º. Nomear Leandro dos Anjos Batista, Assessor Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado;

Art. 3º. Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento;

Art. 4º. Determinar, como primeira diligência deste Procedimento Administrativo a juntada aos autos cópias das seguintes normas:

Resolução nº 170/2014 do CONANDA  
Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar

Art. 5º. Determinar, em sequência, seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – deste município, para encaminhar documentos importantes para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e designar reunião para início do acompanhamento fiscalizatório inerente ao Ministério Público;

Art. 6º. Seja expedida recomendação ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, recomendando:

a) ao Prefeito que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 06/10/2019;

b) ao CMDCA que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites da eleição, mediante Resolução, e, em

tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.

Art. 7º Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para conhecimento, assim como à Secretaria Geral para publicação;

Benjamin Constant/AM, 22 de Fevereiro de 2019.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO  
Promotor de Justiça

#### AVISO

##### RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 130, III, da Lei nº 8.625/93 e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infanto-juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 05/04/2019, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 06/10/2019;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP1;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias



atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

I – A(O) PREFEITO(A) MUNICIPAL:

a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto por parte desta Promotoria de Justiça, se necessário for;

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, serviços de café, entre outros;

c) Que indique do LOCAL DE APURAÇÃO com todos recursos necessários para a realização dos trabalhos.

II – A(O) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA:

a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

b) Que utilize a sugestão de calendário de atividades, já enviado por esta Promotoria de Justiça, que contempla as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil;

c) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal relativamente ao funcionamento do Conselho Tutelar;

d) Que o edital seja concluído até 22/03/2019, para avaliação do Ministério Público e publicado até 05 de Abril de 2019, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012.

e) Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no

regulamento do certame;

f) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações em jornais, blogs e rádios local;

g) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

Benjamin Constant/AM, 22 de Fevereiro de 2019.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO  
Promotor de Justiça

1 STJ, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon. J. em 11/11/2003, DJ 15/03/2004, p. 236

2 Com base no “modelo de edital” enviado por esta Promotoria de Justiça.

3 Por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

## AVISO

PORTARIA Nº 002/2019  
Procedimento Administrativo n. 01/2019  
Campanha de Prevenção à Gravidez Precoce

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Tefé/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e, ainda,

### 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.2. CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes;

1.3. CONSIDERANDO o disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal, que prevê ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

1.4. CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

1.5. CONSIDERANDO a Resolução n. 06/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, responsável por regulamentar o Procedimento Administrativo;

1.6. CONSIDERANDO que as resoluções supracitadas determinam ser o Procedimento Administrativo "instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

## 2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO o alto índice de gravidez na adolescência na cidade de Tefé, que implica em abandono escolar, problemas de saúde para a gestante e para o nascituro, dificuldades socioeconômicas de inserção da gestante prematura no mercado de trabalho, bem como de prover ao filho as condições mínimas determinadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

2.2. CONSIDERANDO o Plano de Atuação 2019 da 2ª Promotoria de Justiça de Tefé que prevê a iniciativa de combate à gravidez precoce, através da realização de palestras para adolescentes nas escolas estaduais e municipais da Zona Urbana de Tefé, visando Conscientizar os adolescentes dos riscos à saúde, bem como das dificuldades financeiras e sociais enfrentadas por pais precoces;

2.3. CONSIDERANDO a necessidade de orientar os jovens sobre a importância do planejamento familiar e sobre os métodos contraceptivos, sendo a escola ambiente propício para esta orientação;

2.4. CONSIDERANDO o teor da reunião realizada nesta Promotoria de Justiça no dia 11 de fevereiro de 2019 e o cronograma elaborado na ocasião, que programou para a semana de 25 de fevereiro de 2019 a 01 de março de 2019 palestras, apresentações teatrais e dinâmicas, em escolas Municipais e Estaduais desta cidade de Tefé, a serem organizados por representantes do CREAS, Conselho Tutelar, SEMED Coordenadoria da Atenção Básica de Saúde e Coordenadoria da Gestão de Trabalho e da Educação na Saúde;

### RESOLVE:

3. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar a realização da Campanha de Prevenção da Gravidez Precoce voltada para o público adolescente a ser realizada nas escolas Municipais e Estaduais na semana de 25/02 a 01/03/2019.

4. DETERMINAR as seguintes providências:

4.1. autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no Livro respectivo;

4.2. publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, a presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao email institucional: dompe@mpam.mp.br;

4.3. informe ao CAO-IJ a instauração do presente Procedimento Administrativo n. 02/2018, mediante o encaminhamento desta Portaria, ao seguinte e-mail institucional: caoj@mpam.mp.br, a fim de cientificar da providência adotada;

4.4. solicite-se à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) informações sobre a divulgação junto a alunos e professores da Campanha de Prevenção da Gravidez Precoce, bem como sobre a possibilidade de disponibilizar materiais gráficos para a campanha;

4.5. solicite-se à Secretaria Estadual de Educação (SEDUC)

informações sobre a divulgação junto a alunos e professores da Campanha de Prevenção da Gravidez Precoce, bem como sobre a possibilidade de disponibilizar materiais gráficos para a campanha;

4.6. com a resposta dos respectivos ofícios ou decorrido o prazo legal, façam os autos conclusos.

Tefé/AM, 14 de fevereiro de 2019.

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA  
Promotora de Justiça Substituta

## AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2019/000016519.57PRODIHC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça Titular da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, que esta subscreve, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar Inquéritos Cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, conforme previsão do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 011/1993, assim como o disposto, de forma subsidiária, na Lei Federal n. 9.784/1999 e na Lei Estadual n. 2.794/2003;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Civil destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP n. 023/2007 c/c art. 27, da Resolução CSMP n. 006/2015, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas) e o Ato PGJ n. 016/2015, art. 2º e 6º, bem como o teor do Despacho nº 2019/0000014187.57PRODIHC;

CONSIDERANDO que a segurança pública é considerada dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a denotar ações proeminentemente desempenhadas por distintos órgãos policiais, cujo controle externo a Carta Magna incumbe ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que improbidade administrativa é o ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da Administração Pública no Brasil, cometido por agente público, durante o exercício de função pública ou decorrente desta.

### RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil nº 039.2018.000521, a fim de apurar a conduta dos policiais militares MARIVALDO SILVA

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

COSTA, TARCIZO FONSECA PEREIRA FILHO, ARTUR SILVA DE SALES e BRUNO DE CÁSSIO BRITO, quando da prisão de CREUSA MARIA BARBOSA LOUREIRO ocorrida no dia 25/09/2017, por volta das 09h30min, na Rua 27, n.º 16, Loteamento Agnus Dei, bairro Monte das Oliveiras, para tanto adotando-se, preliminarmente, as seguintes diligências:

I – Publicar a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM);

II – Designar o servidor Márcio Ricardo de Souza Gomes para secretariar o presente procedimento.

Manaus (AM), 04 de fevereiro de 2019.

ANTONIO JOSÉ MANCILHA  
Promotor de Justiça

## AVISO

### AVISO DE INDEFERIMENTO N. 006.2019.77.1.1 – 77ª PRODEPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 18, caput, e § 1º, da Resolução 006/2015-CSMP, vem NOTIFICAR os interessados nos autos da Notícia de Fato n. 039.2018.000505.77ªPRODEPP, que relata supostos ilícitos civis e criminais referentes à gestão de contratos no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus, para tomar ciência acerca da PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO n. 2019/0000029451.77ªPRODEPP, por meio da qual se promove pelo arquivamento da referida Notícia de Fato, tendo em vista que os fatos apontados foram desmembrados em 08 (oito) novas Notícias de Fato e redistribuídas a todas as Promotorias de Patrimônio Público.

Cumprido ressaltar que, nos termos do art. 20, e § 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, do indeferimento da notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo recurso, os autos serão arquivados nesta Promotoria de Justiça.

Manaus, 22 de fevereiro de 2019

EDILSON QUEIROZ MARTINS  
Promotor de Justiça

## AVISO

### AVISO DE INTIMAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça Substituto, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, vem INTIMAR Neide Gonçalves de Alencar e Evaldo de Souza Gomes, parte interessada em Notícia de Fato nº 242/2019, do despacho de arquivamento e para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias.

Lábrea, 22 de fevereiro de 2019.

RODRIGO NICOLETTI  
Promotor de Justiça Substituto

## AVISO

PORTARIA Nº 01/2019  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 130, III, da Lei nº 8.625/93 e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012, prevendo em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, § 1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 06/10/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

Considerando que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

### RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM, determinando, desde logo, as seguintes providências:

Art. 2º. Nomear Carlos Vinícius Andrade de Souza, Assessor Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcelos Dias

Art. 3º. Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento;

Art. 4º. Determinar, como primeira diligência deste Procedimento Administrativo a juntada aos autos cópias das seguintes normas:

- Resolução nº 170/2014 do CONANDA
- Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar

Art. 5º. Determinar, em sequência, seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – deste município, para encaminhar documentos importantes para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e designar reunião para início do acompanhamento fiscalizatório inerente ao Ministério Público;

Art. 6º. Seja expedida recomendação ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, recomendando:

a) ao Prefeito que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 06/10/2019;

b) ao CMDCA que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites da eleição, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.

Art. 7º. Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para conhecimento, assim como à Secretaria Geral para publicação;

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 15 de Fevereiro de 2019.

CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA  
Promotor de Justiça Substituto

## AVISO

### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 130, III, da Lei nº 8.625/93 e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infante-juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem

ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 05/04/2019, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 06/10/2019;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do Resp. nº 493811/SP1;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

I – A(O) PREFEITO(A) MUNICIPAL:

a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, quanto por parte desta Promotoria de Justiça, se necessário for;

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, serviços de café, entre outros;

c) Que indique do LOCAL DE APURAÇÃO com todos recursos necessários para a realização dos trabalhos.

II – A(O) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA:

a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

b) Que utilize a sugestão de calendário de atividades, já enviado por esta Promotoria de Justiça, que contempla as diversas etapas

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil;

c) Que seja elaborado<sup>2</sup>, aprovado<sup>3</sup> e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal relativamente ao funcionamento do Conselho Tutelar;

d) Que o edital seja concluído até 22/03/2019, para avaliação do Ministério Público e publicado até 05 de Abril de 2019, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012.

e) Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;

f) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;

g) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 15 de Fevereiro de 2019.

CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA  
Promotor de Justiça Substituto

1 STJ, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon. J. em 11/11/2003, DJ 15/03/2004, p. 236

2 Com base no “modelo de edital” enviado por esta Promotoria de Justiça.

3 Por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

## AVISO

PORTARIA Nº 09/2019  
(Procedimento Administrativo n. 01/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Lábrea/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

### 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO as disposições constantes no artigo 227 da Constituição Federal e nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/1990, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

1.2. CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

1.3. CONSIDERANDO que, por força do artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/1990, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

### 2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no artigo 139, caput, da Lei nº 8.069/1990;

2.2. CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 prevê, em seu artigo 134, os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o artigo 139, § 1º, que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, neste ano acontecerá em 06/10/2019;

2.3. CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

2.4. CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os artigos 139, caput, da Lei nº 8.069/1990 e o artigo 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA;

### 3. CONCLUSÃO

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 01/2019, com o seguinte objeto: “Acompanhar e fiscalizar o Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Lábrea/AM no ano de 2019”.

### 4. DETERMINAÇÕES

Determina-se as seguintes providências:

4.1. autue-se e registre-se no Livro de Registro de Procedimento Administrativo, devendo constar da sua capa, como assunto, a etiqueta com os seguintes dizeres: “Acompanhar e fiscalizar o Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Lábrea/AM no ano de 2019”;

4.2. publique-se a presente portaria no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, mediante o encaminhamento, em formado .doc, desta Portaria via email:

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

dompe@mpam.mp.br, e no átrio desta Promotoria de Justiça;

4.3. encaminhe-se, via email, cópia da presente Portaria, em formato .pdf, para o Centro de Apoio Operacional de Proteção dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público – CAO-PDC, informando da instauração do presente inquérito civil público;

4.4. Junte-se cópia da Resolução n. 170/2014 do CONANDA e Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar de Lábrea;

4.5. Encaminhe-se aos Excelentíssimos Senhores Prefeito Municipal e Presidente do CMDCA de Lábrea a Recomendação que segue em anexo.

Lábrea/AM, 25 de fevereiro de 2019.

RODRIGO NICOLETTI  
Promotor de Justiça Substituto

## AVISO

### RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019

Recomenda às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social de Santa Isabel do Rio Negro no âmbito de suas atribuições, a intensificação das medidas de divulgação, mobilização social e ampliação de horários das Salas de Vacinação para garantir eficiência na execução da "Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e Sarampo 2018", visando maior adesão do público e o alcance da meta de imunização prevista pelo Ministério da Saúde, e outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Rio Negro/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93, e;

#### 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.2. CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

1.3. CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

1.4. CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

1.5. CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6º da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de

Saúde - SUS as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

1.6. CONSIDERANDO que, na forma do art. 7º, VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem ser obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

1.7. CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à Direção Municipal do Sistema de Saúde - SUS compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

#### 2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO que, nos limites da atribuição desta Promotoria de Justiça, fora instaurado o Procedimento Administrativo n. 02/2019 com a finalidade de, no âmbito do município de Santa Isabel do Rio Negro/AM, acompanhar o cumprimento das metas de cobertura vacinal para Poliomielite e Sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI, conforme cópia da Portaria inaugural remetida;

2.2. CONSIDERANDO as Recomendações n. 01/2018 e 02/2018 provenientes da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral, respectivamente, ambas do Ministério Público do Estado do Amazonas, para que os Promotores de Justiça do Estado do Amazonas "atuem no sentido de garantir o direito à saúde das crianças e adolescentes do Estado, envidando esforços prospectivos, em articulação com aqueles membros que oficiam nas áreas da saúde, infância e juventude e educação, com vistas à sua inserção na Campanha de Vacinação";

2.3. CONSIDERANDO o informe n. 11/2017/2018 proveniente do Ministério da Saúde, em que relata a situação dos Casos de Sarampo no Estado do Amazonas em 2018, que já somam a quantia de 905 (novecentas e cinco) notificações, sendo que, destas, 142 (cento e quarenta e duas) já estão confirmadas, conforme estudo em anexo, proveniente do seguinte sítio: <http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/28/Informe--n11--Sarampo-CGDT-18-06-2018.pdf>;

2.4. CONSIDERANDO que o Estado do Amazonas recebeu mais de 770 (setecentos e setenta) mil doses de vacina contra sarampo e poliomielite, segundo o site G1 (<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2018/07/31/ministerio-da-saude-anuncia-envio-ao-am-de-mais-de-770-mil-doses-de-vacina-contrasarampo-e-poliomielite.ghtml>);

2.5. CONSIDERANDO o alerta emitido pela OPAS/OMS (Organização Pan-Americana de Saúde/Organização Mundial da Saúde) em abril de 2018, acerca do surto de Sarampo em 11 países das Américas, dentre os quais, o Brasil (Roraima e Amazonas), e bem assim, recomendando que sejam intensificadas as vacinações para prevenir a introdução e disseminação do vírus do sarampo, bem como a implementação de sistema de vigilância suficiente para detectar de forma oportuna quaisquer casos suspeitos ([https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5719:apos-mais-de-2-mil-casos-confirmados-de-sarampo-nas-americas-opas-destaca-necessidade-de-intensificar-vacinacao-e-vigilancia&Itemid=812](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5719:apos-mais-de-2-mil-casos-confirmados-de-sarampo-nas-americas-opas-destaca-necessidade-de-intensificar-vacinacao-e-vigilancia&Itemid=812));

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

2.6. CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde aponta, como alguns dos fatores que contribuem para a diminuição dos índices da cobertura vacinal, o desconhecimento sobre a importância e benefícios da vacina e os horários de funcionamento dos Postos/Salas de Vacinação, incompatíveis com os horários de trabalho das famílias;

2.7. CONSIDERANDO que, de acordo com o "Informe Técnico Campanha Educacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo - 2018, "o Ministério da Saúde, juntamente com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde" realizará, no período de 06 a 31 de agosto de 2018, a Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo, com o objetivo de vacinar indiscriminadamente as crianças de um a quatro anos de idade, de forma homogênea, para evitar a manutenção ou formação de bolsões de não vacinados, tendo como meta mínima a imunização de 95% desse público alvo (<https://portal.fiocruz.br/noticia/orientacoes-para-vacinacao-contra-sarampo>);

2.8. CONSIDERANDO que, como ressalta o referido Informe Técnico, a "poliomielite e o sarampo são doenças de notificação compulsória e o país tem compromissos internacionais para erradicar e eliminar, respectivamente, estas doenças"; e, para isso, "a meta de cobertura vacinal maior ou igual a 95% deverá ser alcançada em todos os municípios brasileiros, tanto na rotina quanto nas Campanhas", mediante "união de esforços para manutenção do país livre dessas doenças";

2.9. CONSIDERANDO que é imprescindível adoção de medidas urgentes pela Gestão Pública de Saúde, na busca por melhores coberturas vacinais, com estratégias de comunicação e ações de mobilização social, para máxima adesão e convencimento da população sobre as vantagens e importância das vacinas contra Poliomielite e Sarampo, os riscos da falta de imunização;

2.10. CONSIDERANDO a importância das vacinas na promoção do controle das doenças preveníveis por imunização, porquanto, como propugna a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS), o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas não somente dirigidas à recuperação, mas também à promoção da saúde e à redução de riscos de doenças e de outros agravos;

2.11. CONSIDERANDO a importância da atuação do poder público em saúde preventiva e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cobertura vacinal, como instrumento de melhoria na qualidade de vida e saúde dos cidadãos;

2.12. CONSIDERANDO a inexistência de políticas públicas bem definidas e com metas estabelecidas para que os municípios que não consigam cumprir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde em determinado ano possam dar efetivo cumprimento em anos subsequentes;

2.13. CONSIDERANDO que, aliado à inexistência de políticas públicas, conforme acima destacado, não existem medidas propositivas e tampouco coercitivas por parte de qualquer instância governamental para que os municípios descumpridores revertam a realidade e passem a cumprir as metas traçadas pelo Ministério da Saúde;

2.14. CONSIDERANDO que, além da execução da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo, são necessárias medidas para intensificar a orientação à população de Santa Isabel do Rio Negro/AM sobre os riscos da Poliomielite e do Sarampo, a fim de captar crianças ainda não vacinadas ou que não obtiveram resposta imunológica satisfatória à vacinação, minimizando o risco adocimento dessas

crianças;

2.15. CONSIDERANDO que, tendo em vista os atuais dados da situação epidemiológica do Sarampo e o perigo de reintrodução da Poliomielite no Brasil, o enfrentamento dessa situação exige da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a imediata intensificação da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo, bem como às SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL as medidas inerentes à divulgação e mobilização social para a adesão do público à campanha;

2.16. CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às "entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública";

2.17. CONSIDERANDO que a Resolução nº 06/2015-CSMP dispõe, em seu artigo 75, que a Recomendação é instrumento "escrito e devidamente fundamentado e devidamente fundamentado, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

Resolve RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM que, em conjunto com as SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, no respectivo âmbito de suas atuações:

NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS:

a) promovam ampla campanha de divulgação com relação ao surto de sarampo que acomete o Estado do Amazonas, alertando a população, líderes comunitários acerca dos riscos de contaminação e quanto aos possíveis efeitos da vacinação;

b) que a campanha de divulgação acima referida seja realizada alternativamente pelos seguintes meios de comunicação: impressos, televisivos, radiofônicos, digitais, redes sociais, bem como por meio de cartazes e folders em órgãos públicos municipais com capacidade de atingir públicos-alvo da vacinação, especialmente em órgãos com grande fluxo de atendimento ao público;

c) convoquem os responsáveis dos alunos que compõe suas redes para a remessa do cartão de vacinação ou, em havendo justificada possibilidade de apresentação do documento, para a remessa de autorização para a vacinação ou documento que informe, justificadamente, a impossibilidade de vacinação;

d) na convocação, direcionada aos pais dos alunos, deverá ser esclarecida a importância da vacinação e os riscos que o sarampo e a poliomielite representam para a saúde, esclarecendo também os impedimentos para a imunização, como a existência de alergias;

e) na referida convocação deverá constar, ainda, que a vacinação é uma obrigação decorrente de lei e pode ensejar a aplicação de penalidade, com a aplicação de multa de até 20 (vinte) salários mínimos, em termos dos artigos 14, § 1º, e 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

f) em não havendo resposta à convocação, com a apresentação da carteira, autorização ou justificativa, que sejam encaminhados os casos ao Conselho Tutelar para acompanhar e adotar as sanções;

g) o alerta quanto ao encaminhamento dos casos constantes na alínea f ao Conselho Tutelar deverá constar na convocação a que se refere a alínea c.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Além das medidas urgentes acima, RECOMENDA-SE, ainda, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que:

a) CUMpra, anualmente, as metas de coberturas vacinais de imunização contra a Poliomielite e Sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI do Ministério da Saúde;

b) PARTICIPE da elaboração de planejamento para cumprimento das metas em conjunto com os outros municípios e o Estado do Amazonas, levando em consideração as diferenças entre regiões urbanas/rurais, que contemplem ações como divulgação, busca ativa, apoio material, dentre outras;

c) ELABORE, em caso de impossibilidade de cumprimento das metas de quaisquer das vacinas contra Poliomielite e Sarampo em determinado ano, relatório informativo, com as devidas justificativas e remetam à Coordenação Estadual de Imunizações/ou equivalente no Estado do Amazonas e à Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, informando os motivos que levaram ao descumprimento, as medidas preventivas e corretivas adotadas pelo Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM para conseguir atingir as metas nos anos subsequentes, bem como, em sendo necessário, solicitação de apoio do Estado e do Ministério da Saúde para cumprimento das metas;

d) GARANTA a disponibilidade de vacinas em doses necessárias ao atendimento da demanda, devendo informar as providências adotadas;

e) ASSEGURE a implantação e pleno funcionamento do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização – PNI.

No mais, nos termos do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS requisita, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

1. ao Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM e às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, que respondam, por escrito, a esta Promotoria de Justiça acerca do acolhimento da presente recomendação e informem as providências concretas efetivamente realizadas pela Gestão Municipal;

2. seja divulgada de forma imediata e adequada a presente Recomendação;

Por fim, a presente Recomendação objetiva garantir o direito do cidadão à saúde e ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades decorrente da inércia do Município.

Constitui, ainda, os destinatários em mora, não esgotando a atuação do Ministério Público. O desatendimento da presente recomendação poderá ensejar a responsabilização dos entes recomendados, bem como dos respectivos gestores, sujeitando às medidas judiciais cabíveis.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 21 de Fevereiro de 2019.

CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA  
Promotor de Justiça Substituto

## AVISO

RECOMENDAÇÃO N. 02/2019  
PA: 01/2019

Recomenda ao Excelentíssimo Prefeito Municipal e ao Excelentíssimo Presidente do CMDCA de Lábrea que adotem as

providências necessárias e eficazes acerca da eleição para o Conselho Tutelar de Lábrea/AM,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Lábrea/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

### 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO as disposições constantes no artigo 227 da Constituição Federal e nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/1990, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

1.2. CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

1.3. CONSIDERANDO que, por força do artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/1990, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

### 2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no artigo 139, caput, da Lei nº 8.069/1990;

2.2. CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 prevê, em seu artigo 134, os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o artigo 139, § 1º, que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, neste ano acontecerá em 06/10/2019;

2.3. CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

2.4. CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os artigos 139, caput, da Lei nº 8.069/1990 e o artigo 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA;

Resolve RECOMENDAR o seguinte:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que:

a) designe servidor(a) do Município para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário –

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias



tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto por parte desta Promotoria de Justiça;

b) forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, serviços de café, entre outros;

c) indique do local de apuração com todos recursos necessários para a realização dos trabalhos;

2. Ao Presidente do CMDCA que:

a) seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

b) utilize a sugestão de calendário de atividades, já enviado por esta Promotoria de Justiça, que contempla as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil;

c) seja elaborado<sup>1</sup>, aprovado<sup>2</sup> e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal relativamente ao funcionamento do Conselho Tutelar;

d) que o edital seja concluído até 22/03/2019, para avaliação do Ministério Público e publicado até 05 de Abril de 2019, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90;

e) sejam, desde logo, realizadas tratativas junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;

f) seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs, redes sociais, rádios local, etc;

g) providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

Ficam advertidos os destinatários da presente recomendação que o descumprimento da presente Recomendação, a partir de sua cientificação pessoal quanto aos seus termos, poderá implicar em responsabilização criminal e civil por atos de improbidade administrativa.

Lábrea/AM, 25 de fevereiro de 2018.

RODRIGO NICOLETTI  
Promotor de Justiça Substituto

1 Com base no “modelo de edital” enviado por esta Promotoria de Justiça.

2 Por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

## AVISO

### EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 001.PA.2019  
Inquérito Civil n.º 040.2018.001635  
Promotoria: 49ª PRODEMAPH  
Data da Instauração: 25/02/2019  
Objeto: Acompanhar a atuação da SEMMAS no cumprimento das medidas relativas ao poder de polícia para fechamento ou adequação das atividades do estabelecimento denominado “Renato’s Bar”, situado na Rua 83, esquina com a Rua 66, Cidade Nova, do Sr. José Ribamar de Lima Diniz.

Ana Cláudia Abboud Daou  
Promotora de Justiça  
Titular da 49.ª PRODEMAPH

## AVISO

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2019/0000019318.57PRODIHC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça Titular da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições e, que o Ministério Público é uma instituição permanente,

CONSIDERANDO essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar Inquéritos Cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, conforme previsão do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 011/1993, assim como o disposto, de forma subsidiária, na Lei Federal n. 9.784/1999 e na Lei Estadual n. 2.794/2003;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Civil destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP n. 023/2007 c/c art. 27, da Resolução CSMP n. 006/2015, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Complementar

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Estadual no 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas) e o Ato PGJ n. 016/2015, art. 2º e 6º, bem como o teor do Despacho n. 2019/0000013026.57PRODIIHC;

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da Administração Pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação dos recursos e como mecanismo de prevenção da corrupção;

CONSIDERANDO que o acesso aos documentos públicos é um direito fundamental do cidadão, e dever do Poder Público informar (art. 5º, inciso XXXIII, CF/88), visando instrumentalizar o exercício da cidadania e fortalecer as instituições do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que o acesso à informações públicas (documentos, arquivos, estatísticas, entre outros), constitui um dos fundamentos para a consolidação da democracia e do exercício da cidadania, ao fortalecer a capacidade dos indivíduos de participar de modo efetivo da tomada de decisões que os afeta;

CONSIDERANDO que qualquer cidadão possui o direito e o dever de conhecer e controlar os atos do governo e da gestão pública, o que fortalece a transparência do Estado, e, conseqüentemente, avança na concepção da democracia participativa, conferindo ao cidadão a possibilidade de informar-se das condições da res publica;

CONSIDERANDO que “o acesso à informação em poder do Estado é um direito fundamental do indivíduo. Os Estados estão obrigados a garantir o exercício desse direito.” (item 4 da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão);

CONSIDERANDO que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (art. 5º, inciso XXXIII, CF/88);

CONSIDERANDO que “A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, incisos X e XXXIII” (art. 37, § 3º, incisos I e II, CF/88);

CONSIDERANDO que “Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.” (art. 216, § 2º, CF/88).

CONSIDERANDO que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas, e projetos de desenvolvimento urbano (art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO que “É dever do Poder Público a gestão documental e a de proteção especial a documentos de arquivos,

como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico, e como elementos de prova e informação.” (art. 1º da Lei nº 8.159/91 – Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados);

CONSIDERANDO que “Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujos sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra, e da imagem das pessoas.” (art. 4º da Lei no 8.159/91 – Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados);

CONSIDERANDO que são gratuitos os atos necessários ao exercício da cidadania, os pedidos de informações ao poder público, em todos os seus âmbitos, objetivando a instrução de defesa ou a denúncia de irregularidade administrativas na órbita pública (art. 1º, inciso III, da Lei no 9.265/96);

CONSIDERANDO que a transparência pública tem por objetivo ampliar os mecanismos de fiscalização, por parte da sociedade, dos recursos públicos recebidos pelas Administrações Públicas Municipais, e garantir o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam.

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil n. 001.2018.000268, a fim de apurar a omissão do Poder Público no correto fornecimento dos dados constantes do seu site de transparência, em respeito aos princípios da eficiência, da impessoalidade, da verdade documental, da moralidade e da legalidade para tanto adotando-se, preliminarmente, as seguintes diligências:

I – Requirir-se ao Município de Manaus, para que, no prazo de 10 dias, preste informações e esclarecimentos acerca da alegada insuficiência de dados constantes no seu site de transparência, consistente na suposta omissão de dados referentes a servidores da Procuradoria Geral do Município de Manaus.

II – Publicar a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM);

III – Designar o servidor Márcio Ricardo de Souza Gomes para secretariar o presente procedimento.

Manaus (AM), 06 de fevereiro de 2019.

ANTONIO JOSÉ MANCILHA  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 001/2019-1ºPJTF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços e dos

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

interesses de relevância pública;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, na forma da Lei, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 45, II da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por meio desta 1ª Promotoria de Justiça de Tefé, receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações, dando andamento e promovendo as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e apresentando as soluções adequadas, consoante Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 001/2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, III, da Constituição Federal, o qual dispõe ser de competência comum de todos os entes federativos, incluindo-se os Municípios, a proteção de obras, monumentos e outros bens dotados de valor histórico, artístico e cultural;

CONSIDERANDO o teor do art. 216, caput e § 1º, da Constituição Federal, que versa a respeito da adoção de mecanismos, por parte do Poder Público em cooperação com a comunidade, para proteção do patrimônio cultural brasileiro, assim entendido como os bens materiais e imateriais, considerados em conjunto ou individualmente, que sejam referentes à identidade, ação e memória dos diversos grupos constituintes da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO o positivado no art. 205, VII e arts. 206 e 207 da Constituição Política do Estado do Amazonas, cuja matéria trata das disposições gerais para a valorização e proteção do patrimônio histórico e cultural do referido Estado, por intermédio da adoção de mecanismos por parte do Poder Público Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 1.528/1982, que dispõe acerca da proteção do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Amazonas, bem como cria o respectivo conselho estadual para defesa do patrimônio cultural;

CONSIDERANDO o “Relatório Final de Correção Ordinária na 1ª Promotoria de Justiça de Tefé/AM”, cujas recomendações prescrevem uma atuação ministerial com vias a averiguar se no Município de Tefé há legislação voltada à promoção da preservação do patrimônio cultural local;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma da legislação vigente, com o escopo de “Apurar se o Município de Tefé possui legislação vigente que contemple os diversos instrumentos e órgãos de defesa e promoção do patrimônio histórico e cultural, tais como registros, inventários, tombamentos, gestão documental, poder de polícia, educação patrimonial, Conselho e Fundo Municipal de Patrimônio Cultural”

DETERMINAR:

1. O registro do competente Procedimento Administrativo sob o nº 001/2019-1ªPJTF;

2. A designação do servidor público municipal a disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas através de convênio, Ulisses da Silva Batalha para secretariar os trabalhos;

3. A expedição de requisição à Procuradoria-Geral do Município de Tefé para averiguar a existência de diplomas normativos municipais que visem a promover a proteção do patrimônio histórico e cultural local, e, em caso positivo, que seja encaminhada cópia do(s) mesmo(s);

4. A expedição de requisição à Secretaria Municipal de Cultura com o intuito de apurar a existência de registros a respeito do patrimônio histórico e cultural da cidade de Tefé e de projetos voltados à respectiva preservação;

5. A expedição de requisições ao Ministério Público Federal e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN a fim de obter informações acerca do procedimento instaurado para o acompanhamento da recomendação expedida pelo MPF no ano de 2013, cujo teor prescrevia o tombamento definitivo do Seminário de Tefé, a ser realizado pela União, através da atuação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

6. O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;

7. O envio de cópia da presente Portaria ao CAOPDC, em arquivo formato PDF, por meio do e-mail caopdc@mp.am.gov.br, para fins de compensação.

Registre-se, autue-se e cumpra-se.

Tefé, 19 de fevereiro de 2019.

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA  
Promotora de Justiça Substituta

#### PORTARIA Nº 003/2019/PJATN

##### EXTRATO

Procedimento administrativo n.º 001/2019/PA/PJATN  
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Atalaia do Norte  
Investigada: "Maria Edna"  
Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade da idosa C. G. de M.

Atalaia do Norte, 25 de fevereiro de 2019.

Ynna Breves Maia  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 004/2019 – 2ª PJTF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tefé/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 26 da Resolução 006/2015 do CSMP permite ao membro do Ministério Público instaurar Procedimento Preparatório, visando obter elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227 assevera que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a esta 2ª Promotoria de Justiça incumbe zelar pelos direitos e interesses de crianças e adolescentes em situação de risco;

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato nº 41/2018, que buscou apurar suposto abuso sexual sofrido pela menor Maria Eloisa Nascimento Castro, de 4 anos, praticado, em tese, pelo seu genitor.

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar mais elementos de convicção acerca do presente fato, de forma que se possa deliberar sobre a propositura de ação penal.

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório nº 001/2019 – 2ª PJTF, para apurar suposto abuso sexual sofrido pela menor Maria Elóisa Nascimento Castro, cometido pelo próprio genitor.

II-) DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça, fazendo-se menção somente ao título e ao caráter sigiloso deste procedimento;

III-) NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Inquérito Civil Público a Servidora Pública Municipal à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, através do Termo de Convênio de Cessão de Servidor nº 016/2018 – MP/PGJ, Mirian de Carvalho Pontes, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

IV-) EXPEDIR NOTIFICAÇÃO ao reclamado, Eduardo Lira de Castro, para comparecer a esta Promotoria na data agendada e prestar informações acerca do caso narrado.

V-) CUMPRAR-SE.

Tefé/AM, 18 de fevereiro de 2019.

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA  
Promotora de Justiça Substituta

#### PORTARIA Nº 005/2019/PIC/2ªPJI

O Ministério Público do Estado do Amazonas, pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do art. 129, I, II, VII, VIII e IX da Constituição da República, do art. 3.º, inc. X e 4.º, VI, da Lei Complementar Estadual 011, de 17.12.1993, dos arts. 2.º e 3.º da Resolução CNMP n.º 13, de 02 de outubro de 2006, e do art. da Resolução n.º CSMP;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal),

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do procedimento preparatório destinado a averiguar as condições do transporte escolar neste município.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em inquérito civil com a finalidade de se apurar as condições do transporte escolar neste município de Iranduba-AM, determinando:

1 – Autuação das peças em anexo;

2 – Afixar cópia da presente Portaria no mural desta Promotoria de Justiça, a fim de dar publicidade, ex vi do disposto no inciso XIV, do art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº. 011, de 17/12/93;

3 – Encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

Iranduba-AM, 25 de fevereiro de 2019.

LEONARDO ABINADER NOBRE  
Promotor de Justiça Titular da 2ªPJI

#### INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2019/000031047

Inquérito Civil n.º 029.2017.000168

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39, §4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, vem CIENTIFICAR as partes interessadas no Inquérito Civil em epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejarem, acerca da decisão de arquivamento do presente procedimento investigatório, pelos motivos expostos na Promoção de Arquivamento que se encontra apensada aos autos do referido Inquérito Civil, disponível para consulta nesta 50a PRODEMAPH, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, trata-se do Inquérito Civil instaurado para apurar a suposta poluição sonora e ambiental ocasionada por uma Marcenaria sem Identificação de responsabilidade do Sr. Josué Souza da Silva, localizada na Av. B (Rua Albert Sabin), nº 12, Qd. N - Conj. Shangrilá IV, Parque Dez de Novembro.

A certificação por meio do presente aviso eletrônico faz-se necessária na tentativa de localizar um maior número de interessados.

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, a ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público até a sessão desse Conselho de homologação

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

da promoção de arquivamento, com base no art. 39, §6º da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

A partir da publicação deste aviso, considera-se cientificada a parte denunciante, tendo em vista não ter se identificado na representação apresentada.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Manaus, 25 de fevereiro de 2019.

MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA  
Promotora de Justiça titular da 50ª PRODEMAPH

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000022633.57PRODIHC

Notícia de Fato: nº 039.2018.000678

Investigado: Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas

Interessado: Anônimo

Assunto: Apurar eventual conduta ímproba por violação de princípios, na apreensão indevida de veículos automotores, com licenciamento e IPVA atrasados

**EMENTA.** Direito Administrativo. Apreensão Indevida de Veículos Automotores. Inocorrência. Ausência de Elementos Mínimos Indicativos de Dolo ou Má-Fé. Adoção de Interpretação Jurídica do Fisco Estadual. Medida de Política Tributária. Indeferimento Liminar. Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato anônima em que se aduz suposta conduta abusiva, autoritária, arbitrária e ilegal, cometida pelo Órgão Investigado, consistente na apreensão de veículos automotores, com licenciamento e IPVA atrasados, em contrariedade, portanto, ao entendimento jurisprudencial do STF (ADI 1654-AP) e de tribunais pátrios, que teriam qualificado tal conduta como confisco de bens e forma ilegal de arrecadação de tributo.

Assim, foi requerido que o Ministério Público adotasse providências junto ao DETRAN/AM, no sentido de liberar os veículos apreendidos por falta de pagamento de tributos, bem como instaurasse procedimento investigatório e consequente ajuizamento de ação civil pública contra o Estado do Amazonas e contra a autarquia Investigada, visando suspender as mencionadas apreensões.

Os autos vieram instruídos com cópias do Voto do Relator da ADI 1654 AP, do extrato de ata da respectiva decisão do STF e da decisão do Poder Judiciário do Estado de Goiás, em sede de uma ACP ajuizada pela OAB/GO.

É o relatório.

Passo a considerar.

Compulsando os autos, verifico que a mencionada decisão do Pretório Excelso, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, embora tenha considerado como correta a norma do Poder Legislativo do Estado do Amapá que proibiu a apreensão de veículos automotores tão somente por falta de recolhimento do IPVA, em momento algum chegou a discutir a constitucionalidade de dispositivos do CTB que permitem a apreensão do veículo por inobservância às leis de trânsito que impedem a circulação de automóveis desprovidos da necessária licença, conforme se depreende dos itens 6 e 7 da referida sentença, in verbis:

"6. Em outras palavras, diz a lei que se o proprietário do veículo automotor não pagar o IPVA, o Departamento de Trânsito não lhe dará a licença para transitar, mas não poderá, só por isso, apreender desde logo o bem. Veja que se o veículo transitar assim

mesmo, sem licença, a questão é absolutamente diversa, e a eventual retenção decorrerá não do débito do IPVA em si, mas da inobservância às leis de trânsito que impedem a circulação de automóveis desprovidos da necessária licença. O dispositivo em questão somente cuidou de excluir das sanções pelo inadimplemento tributário a apreensão de veículo cujo proprietário esteja em débito, e nada mais.

7. Assim, por exemplo, se um cidadão deixar de pagar o IPVA de seu automóvel, e também deixá-lo parado, sem transitar, apenas será devedor do imposto cujo fato gerador é a propriedade, estando sujeito às formas legais de cobrança. Seria ilógico que, além disso, ainda tivesse o veículo apreendido, versando a hipótese de abuso de poder público, desprovido de qualquer razoabilidade."

Com relação à decisão monocrática do Judiciário goiano, em sede de ACP, colacionada nos autos, verifica-se que tal decisão não entrou no mérito, acerca da inconstitucionalidade dos arts. 128, 131, "caput" e § 2º, e 230, V, todos do Código de Trânsito Brasileiro, porquanto consistisse em decisão liminar, de caráter precário e não exauriente. Mas ainda que o juízo monocrático chegasse a fundamentar sua decisão meritória, de procedência da ACP, na inconstitucionalidade incidental dos mencionados artigos do CTB, tal declaração de inconstitucionalidade não chegaria a vincular sequer os demais juízos do Poder Judiciário Goiano.

Assim, além do STF não haver enfrentado a questão da inconstitucionalidade dos mencionados artigos do CTB, na ADI 1654 AP, percebe-se que a conduta do Órgão Investigado foi baseada em interpretação literal dos artigos 128, 131, "caput" e § 2º, e 230 do Código de Trânsito Brasileiro, externando, ademais, medida de política tributária, reiterando-se, ainda não rechaçada pelo STF.

Evidencia-se, portanto, a inocorrência de dolo ou má-fé, a caracterizar conduta ímproba, por violação de princípios, não havendo falar, outrossim, em conduta abusiva, autoritária, arbitrária e ilegal, cometida pelo Órgão Investigado.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), por se tratar de denúncia anônima, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 13 de fevereiro de 2019

Antônio José Mancilha  
Promotor de Justiça

## DESPACHO Nº 2019/0000030372.57PRODIHC

NOTÍCIA DE FATO Nº 039.2018.000662

INTERESSADO: Luís Nogueira Cavalcanti

INVESTIGADO: Amazonino Armando Mendes

ASSUNTO: Improbidade Administrativa/Processo Seletivo para contratação temporária fora das hipóteses legais

DESPACHO

Cuida-se de Notícia de Fato em que se noticiam supostas irregularidades atribuídas ao então Governador do Estado,

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Amazonino Armando Mendes, no lançamento de processo seletivo simplificado por meio da AADES, em ano eleitoral (2018), para a contratação de pessoal por tempo determinado e alocação destes na execução de diversas ações governamentais. Alega ainda, que a contratação não preenche os requisitos legais além de burlar a regra constitucional da obrigatoriedade do concurso público.

A denúncia foi originalmente dirigida ao Ministério Público Federal, o qual entendeu que os fatos narrados se circunscrevem à ambiência do Estado do Amazonas, não se vislumbrando imediato interesse da União na apuração.

É o relatório.

Verifico que o objeto da presente investigação consiste na apuração de suposta violação ao princípio do concurso público, consagrado no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, por parte da Investigada, em face da realização de processos seletivos simplificados eivados de irregularidades, em violação sobretudo à impessoalidade e à moralidade.

Insta registrar, no entanto, que tramita na 11ª Vara Cível de Acidentes do Trabalho, da comarca de Manaus, a Ação Civil Pública nº 063.097.895.2015.8.04.0001, ajuizada pela 47ª Promotoria de Justiça de Fundações e Massas Falidas, no intuito de impedir a Investigada de continuar intermediando contratações de servidores temporários para os quadros da Administração Direta das Secretarias do Poder Executivo do Estado do Amazonas, bem como de firmar convênios, contratos e assemelhados, sem o devido concurso público.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil, nos termos do art. 23, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP, em razão do fato já constituir objeto de investigação judicial, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Interessado pelos meios condicionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus-AM, 22 de fevereiro de 2019.

Antônio José Mancilha  
Promotor de Justiça

#### NOTIFICAÇÃO Nº 2019/000028245.59PRODHED

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça titular da 59ª PRODHED, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA o Sr. KLEYDSON SILVA, requerente na Notícia de Fato nº 040.2019.000373, que questiona a falta de professores para o ano letivo 2019, tendo em vista o atraso no cronograma do concurso da SEDUC, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 2019/0000025473.59PRODHED:

Trata-se de Notícia de Fato no qual questiona a falta de professores para o ano letivo 2019, tendo em vista o atraso no cronograma do concurso da SEDUC.

Cabe destacar que as supostas irregularidades na aplicação das provas do concurso da SEDUC ocorrido no dia 08 de julho de 2018, envolvendo suposta fraude, são objeto do Procedimento Preparatório nº 040.2018.001401, no qual visa averiguar todas as notícias de fato encaminhadas ao presente órgão ministerial.

Além disso, o concurso da SEDUC ainda está em trâmite, com o resultado final e homologação previsto para o mês de março de 2019.

Nos autos do Procedimento Preparatório nº 040.2018.001401, foi realizada audiência no dia vinte e oito de novembro de 2019, no qual os presentes afirmaram a prorrogação de seis meses do contrato dos professores temporários para iniciar o ano letivo com professores em sala de aula.

Ademais, conforme a própria notícia selecionada pelo noticiante, a expectativa é de que ao final dos seis meses com contratos temporários, a Seduc-AM consiga preencher as vagas convocando os professores aprovados no Concurso Público de 2018.

Cabe destacar que a presente notícia ora gerada é indicativo de ausência de justa causa para a presente investigação no âmbito desta 59ª Promotoria de Justiça, visto que a presente notícia de fato não envolve a tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos, sob a letra da Lei Complementar nº 11/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), na alínea "a" do seu art. 3º, em razão da prorrogação de seis meses do contrato dos professores temporários para iniciar o ano letivo com professores em sala de aula.

Desta feita, com base nos fundamentos acima expostos, DETERMINO o INDEFERIMENTO da presente Notícia de Fato nº 040.2019.000373 com fundamento no inciso I do artigo 23 da Resolução 006/2015 do CSMP, in verbis:

Art. 23 O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato de natureza cível: (...)

I – caso os fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

Adotem-se as seguintes providências:

a) Cientifique-se as requerentes por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE) nos termos do art. 18, § 1º, da Res. 006/2015 do CSMP.

b) Decorrido o prazo recursal in albis, certifique-se, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, nos termos do disposto no artigo 20, § 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

Manaus/AM, 20 de fevereiro de 2019.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 2019/0000031099

DOCUMENTO Nº 2019/0000031166.51PRODECON  
EXTRATO DA PORTARIA

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

INQUÉRITO CIVIL: Nº: 040.2018.002704  
Data da Instauração: 13/02/2019  
Promotoria: 51ª PRODECON.

Investigada: INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO LEANORTE – ISEL, com endereços nesta cidade na Rua João Valério, 250, Sala 12, São Geraldo, e, Avenida Max Teixeira, 770, Cidade Nova.

Objeto: Apurar fatos que possam autorizar a tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, considerando a notícia sobre a atividade educacional irregular da IES.

Manaus, 13 de fevereiro de 2019

Otávio de Souza Gomes  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 2019/000030459

(Inquérito Civil n. 039.2019.000056/77ª PRODEPP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 77ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, a Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 039.2019.000056 apontando eventuais irregularidades no Contrato n. 027/2016-UGPE, de 16.08.16, firmado com a Sra. Jandira Virginia Fernandes, objetivando serviços de Consultoria Especializada em Planejamento e Acompanhamento para apoio à UGPE – Coordenação Executiva da Unidade Gestora de Projetos Especiais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e dos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil Público a fim de apurar eventuais irregularidades no processo de seleção de consultor, bem como na execução do Contrato n. 027/2016-UGPE, objetivando a prestação de serviços de Consultoria Especializada para apoio à UGPE/Coordenação Executiva da Unidade Gestora de Projetos Especiais, especificamente no que se refere ao cumprimento das atribuições e competências da UGPE, com ênfase no atendimento aos compromissos celebrados com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no âmbito do PROSAMIM e PROSAIMAUÉS;

DETERMINAR que se proceda a sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça, bem como sua publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Amazonas;

DETERMINAR que se se faça juntada da GN 2350-9 Políticas BID Serviços de Consultoria aos autos do procedimento, encaminhamento de cópia dos autos ao CAO-CRIMO, NAT/Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público e requisito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas cópias dos Relatórios e Pareceres finais dos trabalhos realizados pela Comissão de Auditoria Independente instaurada em Portaria n. 02/2017-GP/Secex, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (DOE 1534, de 13.02.17), referente aos Contratos de Empréstimo n. 2676/OC-BR e n. 2846/OC-BR – PROSAMIM III e PROSAIMAUÉS.

DESIGNAR a servidora Tamar Maia de Souza para secretariar os trabalhos;

AUTUAR o Inquérito Civil sob o n. 039.2019.000056, conforme tombamento no MP Virtual deste Ministério Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de fevereiro de 2019.

EDILSON QUEIROZ MARTINS  
Promotor de Justiça  
77ª PRODEPP

#### PORTARIA Nº 2019/000030485

(Inquérito Civil n. 039.2019.000089/77ª PRODEPP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 77ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, a Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 039.2019.000089 apontando eventuais irregularidades no Contrato n. 015/2017-UGPE de contratação de serviço de mão de obra especializada para execução do TTS – Trabalho Técnico Social previsto nos Planos de Reassentamento, Socioambiental e Comunicação Social do Programa de Saneamento Integrado de Maués – PROSAIMAUÉS, no valor de R\$ 3.143.492,10, firmado com o Consórcio ORV/Resina – ORV Engenharia Ltda e Resina Engenharia Ltda;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e dos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil Público a fim de apurar eventuais irregularidades na execução do Contrato n. 015/2017-UGPE, de contratação de serviço de mão de obra especializada para execução do TTS/Trabalho Técnico Social previsto nos Planos de Reassentamento, Socioambiental e Comunicação Social do Programa de Saneamento Integrado de Maués – PROSAIMAUÉS, no valor de R\$ 3.143.492,10, firmado com o Consórcio ORV/Resina, observando-se a forma de escolha da empresa e a execução do contrato;

DETERMINAR que se proceda a sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça, bem como sua publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Amazonas;

DETERMINAR que se encaminhe cópia do presente procedimento ao CAO-CRIMO a fim de que adote as medidas que entender necessárias e ao NAT-Núcleo de Apoio Técnico deste Ministério Público, visando estabelecer quais os documentos necessários para futura perícia técnica quanto à análise da execução do Contrato n. 015/2017-UGPE, bem como requisito da UGPE/Unidade Gestora de Projetos Especiais relação dos funcionários do Consórcio que atuam no referido contrato;

DESIGNAR a servidora Tamar Maia de Souza para secretariar os trabalhos;

AUTUAR o Inquérito Civil sob o n. 039.2019.000089, conforme tombamento no MP Virtual deste Ministério Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de fevereiro de 2019.

EDÍLSON QUEIROZ MARTINS  
Promotor de Justiça  
77ª PRODEPP

#### AVISO Nº 2019/0000030999.58PRODHSP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde – PRODHSP, em cumprimento ao § 1º do art. 10 da Resolução 548/2007 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivado o Procedimento Preparatório 039.2018.000009.

Informa-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, com apresentação de razões escritas ou documentos aos autos até a sessão de homologação ou rejeição do arquivamento do Conselho Superior do Ministério Público consoante o inserto no § 1º do art. 5º da Resolução 548/07/CSMP, a ser interposto no prédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, localizada à Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança.

Manaus, 25 de fevereiro de 2019.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 2019/0000027997.81PRODECON

##### AVISO DE INTIMAÇÃO

Manaus/AM, 19 de fevereiro de 2019

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 18, § 3º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, vem INTIMAR, o (a) Sr(a). KEILA ABREU SEPUVIDA GOMES, parte interessada em Notícia de Fato nº 040.2018.002329, a qual versa sobre denúncia de falta de transparência e descumprimento de edital em vestibular de medicina, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO nº 2019/0000026672.81PRODECON.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação em Mural Eletrônico desta intimação, dar-se-á procedência ao arquivamento do presente procedimento, no âmbito desta Promotoria de Justiça, em cumprimento, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Sheyla Andrade dos Santos  
Promotora de Justiça  
Titular da 81ª PRODECON

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias



ANEXO EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS 5.2019.CPL.0289444.2018.006229  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº4.038/2018-CPL/MP/PGJ SRP  
 PROCESSO SEI N.º 2018.006229

T DA S LUSTOSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n.º 10.847.885/0001-12					
Lote	Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R\$)
1	4	APAGADOR, QUADRO BRANCO, em material plástico, com feltro, com 6 camadas, dimensão aprox. 120mmX180mm. Marca de referência PENTEL, RADEX ou similar ou superior em qualidade.	Unidade	15	5,35
	5	APONTADOR, MECÂNICO, para lápis, uso em mesa, em metal e plástico, cor preta, tamanho médio, com depósito. Marca de referência CIS ou similar ou superior em qualidade e resistência.	Unidade	24	24,00
	6	APONTADOR, PORTÁTIL, de metal, com 1 furo, simples, lâmina de aço inoxidável. Marca de referência FABER CASTELL ou similar ou superior em qualidade e resistência.	Unidade	48	1,50
	8	BORRACHA, APAGADORA, em material plástico, dimensão 40mmX25 mmX12mm, cor branco, macia, envolta em capa plástica protetora, acondic., conformidade com norma NBR 15236. Marca de referência FABER CASTELL, CIS, BIC ou similar ou superior em qualidade.	Unidade	192	0,64
	9	COLA, BASTÃO, plástica, branca, em bastão com o mínimo de 20g, uso papéis, fotografias e tecidos, atóxico, validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Marca de referência BIC, MERCUR ou similar ou superior em qualidade.	Unidade	300	1,44
	10	COLA, LÍQUIDA, tipo escolar, atóxica, 90g, pastosa, cor branca, aplicação papel, bico econômico, validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Marca de referência BIC, MERCUR, FABER CASTELL ou similar ou superior em qualidade.	Unidade	100	1,14
	12	ELÁSTICO, DINHEIRO, tipo cinta elástica, nº 18, material látex, cor amarelo, pacote com 50g. Marca de referência MERCUR ou similar ou superior em qualidade.	Pacote	100	1,45
	13	ENVELOPE, CD/DVD, material em papel, com visor em acetato transparente, com aba de fechamento, com janela redonda, cor branco, dimensões aproximadas 124x128mm. Marca de referência TECNOMÍDIA ou similar ou superior em qualidade.	Unidade	300	0,16
	17	PINCEL, ATÔMICO, cor <b>azul</b> , corpo plástico, ponta de feltro e macia, tinta permanente à base de álcool, recarregável, espessura da escrita aprox. 4,5mm, capacidade aprox. de escrita 150m, produto não recondicionado (refilado), conformidade com norma NBR 15236 (artigos escolares). Marca de referência PILOT ou similar ou superior em qualidade.	Unidade	48	1,27
	18	PINCEL, ATÔMICO, cor <b>preto</b> , corpo plástico, ponta de feltro e macia, tinta permanente à base de álcool, recarregável, espessura da escrita aprox. 4,5mm, capacidade aprox. de escrita 150m, produto não recondicionado (refilado), conformidade com norma NBR 15236 (artigos escolares). Marca de referência PILOT ou similar ou superior em qualidade.	Unidade	48	1,27
19	PINCEL, ATÔMICO, cor <b>vermelho</b> , corpo plástico, ponta de feltro e macia, tinta permanente à base de álcool, recarregável, espessura da escrita aprox. 4,5mm, capacidade aprox. de escrita 150m, produto não recondicionado (refilado), conformidade com norma NBR 15236 (artigos escolares). Marca de referência PILOT ou similar ou superior em qualidade.	Unidade	12	1,27	

	20	PINCEL, PERMANENTE, <b>uso em disco de CD e DVD</b> , cores azul, vermelho e preto, corpo plástico, espessura da escrita aprox. 1,0mm, produto não reconicionado (refilado), conformidade com norma NBR 15236 (artigos escolares). Marca de referência PILOT ou similar ou superior em qualidade.	Unidade	120	1,46
	21	PINCEL, QUADRO, uso em quadro branco, cor <b>azul</b> , ponta macia, facilmente apagável, tinta especial, ponta de acrílico de aprox. 4,0mm, espessura da escrita aprox. 2,0mm, não recarregável, conformidade com norma NBR 15236 (artigos escolares). Marca de referência PILOT similar ou superior em qualidade.	Unidade	60	1,59
	22	PINCEL, QUADRO, uso em quadro branco, cor <b>preto</b> , ponta macia, facilmente apagável, tinta especial, ponta de acrílico de aprox. 4,0mm, espessura da escrita aprox. 2,0mm, não recarregável, conformidade com norma NBR 15236 (artigos escolares). Marca de referência PILOT similar ou superior em qualidade.	Unidade	60	1,59
	23	PINCEL, QUADRO, uso em quadro branco, cor <b>vermelho</b> , ponta macia, facilmente apagável, tinta especial, ponta de acrílico de aprox. 4,0mm, espessura da escrita aprox. 2,0mm, não recarregável, conformidade com norma NBR 15236 (artigos escolares). Marca de referência PILOT, similar ou superior em qualidade.	Unidade	36	1,59
	24	PORTA, FITA, tipo durex, com lâmina aço inox com corte a laser e corpo injetado em poliestireno, medindo no mínimo 20cm de base, para corte de fita adesiva de polipropileno de 12mmx40m. Marca de referência MENNO, GRAMP LINE ou similar ou superior em qualidade.	Unidade	10	14,00
	25	PRANCHETA, PORTÁTIL, em acrílico, formato universal, dimensões aprox. 340X240X4mm, cristal, com prendedor de inox. Marca de referência ACRIMET, GRAMP LINE ou similar ou superior em qualidade.	Unidade	30	8,46
	26	RÉGUA, ESCRITÓRIO, 20cm, plástica, cores diversas, graduação centímetro/milímetro, conformidade com NBR 15236 (artigos escolares). Marca de referência DELLO, BIC ou similar ou superior em qualidade.	Unidade	100	0,50
	27	RÉGUA, ESCRITÓRIO, 30cm, plástica, cores diversas, graduação centímetro/milímetro, conformidade com NBR 15236 (artigos escolares). Marca de referência DELLO, BIC ou similar ou superior em qualidade.	Unidade	100	0,55
	30	VISOR, PLÁSTICO, para pasta suspensa, em polipropileno, cristal transparente, etiqueta produzida em cartolina, 70X08X30mm, caixa com 50 und. Marca de referência DELLO ou similar ou superior em qualidade.	Caixa	5	6,93
	31	SACO, PLÁSTICO, formato ofício, para pasta catálogo, sem furos, espessura 0,10mm, pacote com 25 unidades. Marca de referência DAC ou similar ou superior em qualidade.	Pacote	3	10,00
	49	TESOURA, MULTIUSO, lâmina em aço inox, comprimento aproximadamente 20cm, cabo em polipropileno, uso em escritório, conformidade com norma NBR 15236 (artigos escolares). Marca de referência TRAMONTINA, ADECK ou similar ou superior em qualidade.	Unidade	80	4,37
7	44	SACO, PLÁSTICO, transparente, de alta densidade (PEAD), capacidade mínima para 10Kg, medindo no mínimo 28cmx44cm, de alta resistência a tração, com espessura a partir de 0,200mm. Marca de referência POLYNORTE, IDEAL ou similar ou superior em qualidade.	Unidade	1000	0,10

45	SACO, PLÁSTICO, transparente, de alta densidade (PEAD), capacidade mínima para 20Kg, medindo no mínimo 40cmx60cm, de alta resistência a tração, com espessura a partir de 0,200mm. Marca de referência POLYNORTE, IDEAL ou similar ou superior em qualidade.	Unidade	1000	0,20
46	SACO, PLÁSTICO, transparente, de alta densidade (PEAD), capacidade mínima para 30Kg, medindo no mínimo 50cmx80cm, de alta resistência a tração, com espessura a partir de 0,200mm. Marca de referência POLYNORTE, IDEAL ou similar ou superior em qualidade.	Unidade	1000	0,40

**R DA S AGUIAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA., CNPJ n.º 04.003.942/0001-84**

Lote	Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R\$)
4	2	ALMOFADA, CARIMBO, nº 3, na cor azul, composição do estojo resina termoplástica, tecido de algodão e feltro, sem álcool, recarregável, dimensões aprox. da almofada 67mmX110mm. Marca de referência PILOT ou similar ou superior em qualidade.	Unidade	24	2,74
	3	ALMOFADA, CARIMBO, nº 3, na cor preto, composição do estojo resina termoplástica, tecido de algodão e feltro, sem álcool, recarregável, dimensões aprox. da almofada 67mmX110mm. Marca de referência PILOT ou similar ou superior em qualidade.	Unidade	48	2,74
	28	TINTA, REABASTECEDORA de almofada de carimbo, cor azul, composta de água e pigmentos, sem óleo, em frascos com mínimo 25 ml. Marca de referência JAPAN STAMP, PILOT ou similar ou superior em qualidade	Unidade	36	1,72
	29	TINTA, REABASTECEDORA de almofada de carimbo, cor preto, composta de água e pigmentos, sem óleo, em frascos com mínimo 25 ml. Marca de referência JAPAN STAMP, PILOT ou similar ou superior em qualidade	Unidade	60	1,72

**4R2 COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ n.º 22.655.992/0001-28**

Lote	Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R\$)
5	51	CAPA, ENCADERNAÇÃO, material plástico, fosco, cor azul, tamanho A4. Marca de referência ALAPLAST ou similar ou de 31,00 qualidade superior. Marca de referência POLI360BRÁS ou similar ou superior em qualidade.	Unidade	100	0,36
	52	CAPA, ENCADERNAÇÃO, material plástico, fosco, cor vermelho, tamanho A4. Marca de referência ALAPLAST ou similar ou de qualidade superior. Marca de referência POLIBRÁS ou similar ou superior em qualidade.	Unidade	100	0,31
	53	CAPA, ENCADERNAÇÃO, material plástico, fosco, cor verde, tamanho A4. Marca de referência ALAPLAST ou similar ou de qualidade superior. Marca de referência POLIBRÁS ou similar ou superior em qualidade.	Unidade	100	0,30
	54	CAPA, ENCADERNAÇÃO, material plástico, transparente, cor cristal ou branco, tamanho A4. Marca de referência ALAPLAST ou similar ou de qualidade superior. Marca de referência POLIBRÁS ou similar ou superior em qualidade.	Unidade	300	0,32
	55	ESPIRAL, ENCADERNAÇÃO, transparente, tamanho 7,0 mm, capacidade para aproximadamente 40 folhas de 75g/m2.	Unidade	100	0,11
	56	ESPIRAL, ENCADERNAÇÃO, transparente, tamanho 9,0 mm, capacidade para aproximadamente 60 folhas de 75g/m2.	Unidade	100	0,12
	57	ESPIRAL, ENCADERNAÇÃO, transparente, tamanho 14,0 mm, capacidade para aproximadamente 100 folhas de 75g/m2.	Unidade	100	0,17

	58	ESPIRAL, ENCADERNAÇÃO, transparente, tamanho 17,0 mm, capacidade para aproximadamente 130 folhas de 75g/m2.	Unidade	100	0,30
	59	ESPIRAL, ENCADERNAÇÃO, transparente, tamanho 20,0 mm, capacidade para aproximadamente 160 folhas de 75g/m2.	Unidade	100	0,27
	60	ESPIRAL, ENCADERNAÇÃO, transparente, tamanho 23,0 mm, capacidade para aproximadamente 180 folhas de 75g/m2.	Unidade	100	0,30
	61	ESPIRAL, ENCADERNAÇÃO, transparente, tamanho 25,0 mm, capacidade para aproximadamente 200 folhas de 75g/m2.	Unidade	100	0,30
	62	ESPIRAL, ENCADERNAÇÃO, transparente, tamanho 29,0 mm, capacidade para aproximadamente 235 folhas de 75g/m2.	Unidade	100	0,30
	63	ESPIRAL, ENCADERNAÇÃO, transparente, tamanho 33,0 mm, capacidade para aproximadamente 270 folhas de 75g/m2.	Unidade	100	0,27
	64	ESPIRAL, ENCADERNAÇÃO, transparente, tamanho 40,0 mm, capacidade para aproximadamente 350 folhas de 75g/m2.	Unidade	100	0,27
	65	ESPIRAL, ENCADERNAÇÃO, transparente, tamanho 50,0 mm, capacidade para aproximadamente 400 folhas de 75g/m2.	Unidade	100	0,30
6	38	FILME, PLÁSTICO, medindo aproximadamente 55,0cmx1000m, tipo stretch, transparente, filme de polietileno de baixa densidade, com tubo de papelão. Marca de referência KOROTECH ou similar ou superior em qualidade.	Rolo	10	86,40
	43	PLÁSTICO, BOLHA, em polipropileno, medindo no mínimo 1,30mX100m, cor transparente acrílico, de alta qualidade e resistência, em bolhas de ar prensadas, uso em proteção de equipamentos. Marca de referência ALFATEC ou similar ou superior em qualidade.	Bobina	5	167,00
	47	SACOLA, PLÁSTICA, material plástico ultra resistente, em polietileno, medindo aproximadamente 40 cm x 50 cm, cor branca.	Unidade	1000	0,10
	48	SACOLA, PLÁSTICA, material plástico ultra resistente, em polietileno, medindo aproximadamente 70 cm x 90 cm, cor branca.	Unidade	1000	0,59
-	7	BOLSA, CRACHÁ, em PVC transparente (cristal), medindo internamente no mínimo 100mm de largura por 70mm de altura, com uma abertura na lateral para encaixe da identificação, provido de presilha de aço niquelado com mola de pressão e rebitada à lingueta do crachá centralizada, a presilha rebitada na largura do crachá. Marca de referência ADCOPY, SMART ou similar ou superior em qualidade	Unidade	200	0,96